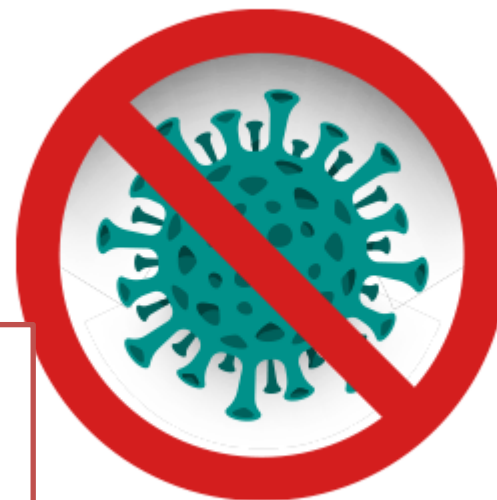


PLANO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19



**Treinamento dos comerciários de Monte Santo
De Minas e Milagre
Normas e exigências sanitárias.**

**Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19
Visa Municipal
Monte Santo de Minas – Abril/2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

200 *anos*

Monte Santo de Minas

1820 — 2020

OBJETIVO:

Capacitar os proprietários e/ou gerentes dos estabelecimentos comerciais Para o enfrentamento do COVID-19, através de normas e orientações técnicas higiênico-sanitárias para o ambiente, equipamentos e utensílios, uso correto dos EPI para o trabalhador os consumidores dos bens e Serviços prestados no município de Monte Santo de Minas e Distrito de Milagre.

O que pretendemos:

Capacitar o maior número de estabelecimentos comerciais deste município para que possam voltar as suas atividades com responsabilidade, segurança do Trabalhador e dos consumidores dos bens e serviços.

Ocasionar o retorno as atividades de forma gradativa para que todas as Etapas das normas, rotinas e procedimentos higiênico-sanitários sejam cumpridas por todos os comerciantes e fiscalizadas pela municipalidade, assim como, esta prática seja fator decisório para liberação daquele estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Para Higienização:

1. Álcool 70 % em gel ou líquido;
2. Água sanitária comercial a 2,0 ou 2,5 %

Nas soluções

Solução 1 = 25 ml de água sanitária completando para um litro de água;

Solução 2 = 50 ml de água sanitária completando para um litro de água;

3- Sabonete líquido antisséptico;

4- Toalhas descartáveis de papel não reciclável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Monte Santo de Minas

1820 ————— **2020**

Profissionais da Beleza e afins (Cabeleireiras; Barbeiros; Manicure; Depiladoras; Esteticistas; Massagistas; Tatuadores, etc.)

Sobre a Higiene e proteção pessoal do trabalhador

1. Lavar as mãos com água e sabão líquido por no mínimo 40 segundos, antes e depois de atender cada cliente;
2. Sobre os EPIs OBRIGATÓRIOS:
 - Usar luvas descartáveis a cada troca de cliente;
 - Usar Máscara de proteção (não precisa ser descartável);
 - Usar toca de proteção dos cabelos (não precisa ser descartável);
 - Usar óculos de proteção;
 - Usar capote descartável diário (ou trocar quando úmido, ou sujo);
 - Calças compridas;
 - Calçados fechados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Profissionais da Beleza e afins (Cabeleireiras; Barbeiros; Manicure; Depiladoras; Esteticistas; Massagistas; Tatuadores, etc.)

Compromissos do proprietário para o estabelecimento:

- Ofertar álcool gel para o cliente na entrada;
- Na entrada, disponibilizar recipiente com pano ensopado da solução 2 , para a higienização da sola dos sapatos dos clientes (pelo menos 40 segundo de contato);
- Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;
- Não ligar ventiladores no ambiente;
- Indicar aos clientes a leitura dos cartazes afixados no Salão de Beleza sobre o COVID-19 e formas de evitar a transmissão;
- Disponibilizar kits de capote e máscara descartéis para cada cliente;
- Disponibilizar kits de palito e lixa descartável, toalha limpa, sacos descartável para cubas de mão e pés para cada cliente;
- Disponibilizar Kits de toalhas, tesoura, pincéis, escovas, pentes e outros utensílios não descartáveis previamente higienizados e secos embalados em sacos plásticos que deverão ser abertos na presença do cliente;
- Trabalhar com horários marcados;
- Não será permitido sala de espera;
- Retirar do ambiente todos móveis em desuso ou evitáveis, peças decorativas, revistas e panfletos, tapetes, cortinas e outros objetos não higienizável ou lavável;
- Seguir estritamente o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT – Estabelecimentos de Beleza: Requisitos de Boas Práticas);



Profissionais da Beleza e afins (Cabeleireiras; Barbeiros; Manicure; Depiladoras; Esteticistas; Massagistas; Tatuadores, etc.)

Compromissos do proprietário para o estabelecimento:

- Deixar disponíveis em frasco borrifador as soluções 1 e 2 de água sanitária para utilizar na higienização;
- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência a cada troca de cliente, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%; ou solução 1, maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços) e lavatório;
- Retirar do ambiente os fios de cabelo, unhas ou outras partículas corporais com pano úmido com sabão, e logo após higienizar com solução 2 a cada troca de cliente;
- Proibir qualquer tipo de alimentação (incluindo café, refrigerante, água ou outros) no ambiente de trabalho, exceto em salões que possuem copa separada que será de uso exclusivo do proprietário e trabalhadores;
- Aumentar distância entre cadeiras e lavatórios para o mínimo de 2 metros;
- As toalhas usadas ficarão em sacos descartáveis dentro de cestas tampadas para serem lavadas com sabão e água sanitária;
- Cartão de vacina atualizado de todos os trabalhadores, hepatite B, Tríplice viral, Dupla adulto, febre amarela.
- Perguntar ao cliente sobre sintomas gripais, descartar o agendamento caso positivo;
- Depilador, maquiador, design de sobrancelhas: utilizar máscara cirúrgica descartável a cada cliente;



Comércios de Produtos de Limpeza, Móveis e Eletrodomésticos, Papelarias, Floriculturas e afins

Sobre a Higiene e proteção pessoal do trabalhador

1. Lavar as mãos com água e sabão líquido por no mínimo 40 segundos, antes e depois de atender cada cliente;
2. Sobre os EPIs OBRIGATÓRIOS:
Usar Máscara de proteção (não precisa ser descartável);
Calças compridas ;
Calçados fechados.
3. Higienização obrigatória das Mãos de todos os funcionários com álcool 70%, líquido ou gel de 1 em 1 hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Comércios de Produtos de Limpeza, Móveis e Eletrodomésticos, Papelarias e Lojas de Presentes

Compromissos do proprietário para o estabelecimento:

- Seguir rigorosamente todas as orientações do Art. 2º do Decreto 2.115/2020.
- Ofertar álcool gel para o cliente na entrada;
- Na entrada, disponibilizar recipiente com pano ensopado da solução 2, para a higienização da sola dos sapatos dos cliente (pelo menos 40 segundo de contato);
- Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;
- Não ligar ventiladores no ambiente;
- Indicar aos clientes a leitura dos cartazes afixados no sobre o COVID-19 e formas de evitar a transmissão;
- Retirar do ambiente todos os artigos em desuso ou evitáveis, peças decorativas, revistas e panfletos, tapetes, cortinas e outros objetos não higienizável ou lavável;
- Seguir estritamente o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as Normas Técnicas;
- Deixar disponíveis em frasco borrifador as soluções 1 e 2 de água sanitária para utilizar na higienização;
- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência a cada troca de cliente, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70% ou solução 1, maçanetas, balcão, bancadas, mesas, prateleiras, cadeiras e etc.
- Proibir qualquer tipo de alimentação (incluindo café, refrigerante ou outros) no ambiente de trabalho, exceto em estabelecimentos que possuam copa separada, que será de uso exclusivo dos funcionários;
- Aumentar distância para 2 metros entre cadeiras, mesas, balcões, prateleiras, etc.



Comércios de Lojas de Departamentos, Suprimentos, Galerias e congêneres

Sobre a Higiene e proteção pessoal do trabalhador

1. Lavar as mãos com água e sabão líquido por no mínimo 40 segundos, antes e depois de atender cada cliente;
2. Sobre os EPIs OBRIGATÓRIOS:
Usar Máscara de proteção (não precisa ser descartável);
Calças compridas ;
Calçados fechados.
3. Higienização obrigatória das Mãos de todos os funcionários com álcool 70%, líquido ou gel de 1 em 1 hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Comércios de Lojas de Departamentos, Suprimentos, Galerias e congêneres

Compromissos do proprietário para o estabelecimento:

- Seguir rigorosamente todas as orientações do Art. 2º do Decreto 2.115/2020.
- Ofertar álcool gel para o cliente na entrada;
- Na entrada, disponibilizar recipiente com pano ensopado da solução 2, para a higienização da sola dos sapatos dos cliente (pelo menos 40 segundo de contato);
- Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;
- Não ligar ventiladores no ambiente;
- Indicar aos clientes a leitura dos cartazes afixados no sobre o COVID-19 e formas de evitar a transmissão;
- Retirar do ambiente todos os artigos em desuso ou evitáveis, peças decorativas, revistas e panfletos, tapetes, cortinas e outros objetos não higienizável ou lavável;
- Seguir estritamente o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as Normas Técnicas, evitando aglomeração e formações de filas;
- Deixar disponíveis em frasco borrifador as soluções 1 e 2 de água sanitária para utilizar na higienização;
- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência a cada troca de cliente, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70% ou solução 1, maçanetas, balcão, bancadas, mesas, prateleiras, cadeiras e etc.
- Proibir qualquer tipo de alimentação (incluindo café, refrigerante ou outros) no ambiente de trabalho, exceto em estabelecimentos que possuam copa separada, que será de uso exclusivo dos funcionários;
- Aumentar distância para 2 metros entre cadeiras, mesas, balcões, prateleiras, etc.
- Recomenda-se a não prova de roupas, calçados e demais artigos nestes estabelecimentos.

Prestadores de Serviços

Sobre a Higiene e proteção pessoal do trabalhador

1. Lavar as mãos com água e sabão líquido por no mínimo 40 segundos, antes e depois de atender cada cliente;
2. Sobre os EPIs OBRIGATÓRIOS:
Usar Máscara de proteção (não precisa ser descartável);
Calças compridas ;
Calçados fechados.
3. Higienização obrigatória das Mãos de todos os funcionários com álcool 70%, líquido ou gel de 1 em 1 hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Prestadores de Serviços

Compromissos do proprietário para o estabelecimento:

- Seguir rigorosamente todas as orientações do Art. 2º do Decreto 2.115/2020.
- Ofertar álcool gel para o cliente na entrada;
- Na entrada, disponibilizar recipiente com pano ensopado da solução 2, para a higienização da sola dos sapatos dos cliente (pelo menos 40 segundo de contato);
- Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;
- Não ligar ventiladores no ambiente;
- Indicar aos clientes a leitura dos cartazes afixados no sobre o COVID-19 e formas de evitar a transmissão;
- Retirar do ambiente todos os artigos em desuso ou evitáveis, peças decorativas, revistas e panfletos, tapetes, cortinas e outros objetos não higienizável ou lavável;
- Seguir estritamente o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as Normas Técnicas, evitando aglomeração e formações de filas;
- Deixar disponíveis em frasco borrifador as soluções 1 e 2 de água sanitária para utilizar na higienização;
- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência a cada troca de cliente, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70% ou solução 1, maçanetas, balcão, bancadas, mesas, prateleiras, cadeiras e etc.
- Proibir qualquer tipo de alimentação (incluindo café, refrigerante ou outros) no ambiente de trabalho, exceto em estabelecimentos que possuam copa separada, que será de uso exclusivo dos funcionários;
- Aumentar distância para 2 metros entre cadeiras, mesas, balcões, prateleiras, etc.

Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Cafés, Pizzarias, Sorveterias e demais estabelecimentos do ramo alimentício

Sobre a Higiene e proteção pessoal do trabalhador

1. Lavar as mãos com água e sabão líquido por no mínimo 40 segundos, antes e depois de atender cada cliente;
2. Sobre os EPIs OBRIGATÓRIOS:
Usar Máscara de proteção (não precisa ser descartável) - Todos deverão usar máscaras de acordo com a Lei Estadual nº 23.636/2020;
Usar Touca (Não precisa ser descartável);
Calças compridas;
Calçados fechados.
3. Higienização obrigatória das Mãos de todos os funcionários com álcool 70%, líquido ou gel de 1 em 1 hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Monte Santo de Minas
1820 ————— 2020

Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Cafés, Pizzarias, Sorveterias e demais estabelecimentos do ramo alimentício

Compromissos do proprietário para o estabelecimento:

- Seguir rigorosamente todas as orientações do Art. 2º do Decreto 2.115/2020.
- Ofertar álcool gel para o cliente na entrada;
- Na entrada, disponibilizar recipiente com pano ensopado da solução 2, para a higienização da sola dos sapatos dos cliente (pelo menos 40 segundo de contato);
- Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;
- Não ligar ventiladores no ambiente;
- Indicar aos clientes a leitura dos cartazes afixados no sobre o COVID-19 e formas de evitar a transmissão;
- Retirar do ambiente todos os artigos em desuso ou evitáveis, peças decorativas, revistas e panfletos, tapetes, cortinas e outros objetos não higienizável ou lavável;
- Seguir estritamente o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as Normas Técnicas, evitando aglomeração e formações de filas;
- Deixar disponíveis em frasco borrifador as soluções 1 e 2 de água sanitária para utilizar na higienização;
- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência a cada troca de cliente, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70% ou solução 1, maçanetas, balcão, bancadas, mesas, prateleiras, cadeiras e etc.;
- Proibir qualquer tipo de alimentação no ambiente, somente entregas no local, com controle de acesso ou delivery e também proibir qualquer tipo e outras atividades, ex: jogos de bilhar.
- Recomenda-se retirar ou isolar a área de mesas, cadeiras e bancos de balcão, para que o Cliente tenha noção que ele não poderá permanecer no ambiente.

Agências de Viagens, Transportadoras de Viagens, Estacionamentos e Lojas de Veículos

Sobre a Higiene e proteção pessoal do trabalhador

1. Lavar as mãos com água e sabão líquido por no mínimo 40 segundos, antes e depois de cada atendimento;
2. Sobre os EPIs OBRIGATÓRIOS:
Usar Máscara de proteção (não precisa ser descartável) - Todos deverão usar máscaras de acordo com a Lei Estadual nº 23.636/2020;);
Calças compridas;
Calçados fechados.
3. Higienização obrigatória das Mãos de todos os funcionários /passageiros com álcool 70%, líquido ou gel de 1 em 1 hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Agências de Viagens, Transportadoras de Viagens, Estacionamentos e Lojas de Veículos

Compromissos do proprietário para o estabelecimento:

- Seguir rigorosamente todas as orientações do Art. 2º do Decreto 2.115/2020.
- Ofertar álcool gel para o cliente higienizar as mãos;
- Para adentrar os veículos ou os estabelecimentos, disponibilizar recipiente com pano ensopado da solução 2, para a higienização da sola dos sapatos dos cliente (pelo menos 40 segundo de contato);
- Manter os ambientes e os veículos abertos e arejados naturalmente;
- Não ligar ventiladores no ambiente e nem AR Condicionado nos veículos;
- Indicar aos clientes a leitura dos cartazes afixados no sobre o COVID-19 e formas de evitar a transmissão;
- Retirar do ambiente e dos veículos todos os artigos em desuso ou evitáveis, peças decorativas, revistas e panfletos, tapetes, cortinas e outros objetos não higienizável ou lavável;
- Seguir estritamente o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as Normas Técnicas, evitando aglomeração e formações de filas;
- Deixar disponíveis em frasco borrifador as soluções 1 e 2 de água sanitária para utilizar na higienização;
- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência a cada troca, entrada ou saída de cliente/passageiro, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70% ou solução 1, maçanetas, balcão, bancadas, mesas, prateleiras, cadeiras, bancos dos veículos e etc.
- Proibir qualquer tipo de alimentação (incluindo café, refrigerante ou outros) no ambiente ou no veículo;
- Recomenda-se capacidade de passageiros reduzida pela metade. Todos os passageiros devem usar máscaras.

Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 09/2020 - 23/03/2020

Orientações para as Funerárias, Velórios, Sala de Autópsia e Transporte do Corpo em Caso de Óbito por COVID-19

- Durante os cuidados com o corpo, seja no serviço de saúde, na sala de autópsia ou na funerária, devem permanecer no ambiente **somente os profissionais estritamente necessários**, usando os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados: **avental impermeável, máscara cirúrgica, luvas não estéreis e nitrílicas (caso tenha risco de punctura, utilizar duas luvas resistentes), protetor ocular ou protetor facial, gorro, sapatos fechados, capas de sapatos ou botas impermeáveis**. Caso seja necessário realizar procedimentos geradores de aerossóis, o profissional deverá **usar máscara N95, PFF2, ou equivalente**;
- Tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção tubo endotraqueal, cateteres intravenosos, e outros dispositivos perfurocortantes;



- Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, com o símbolo de resíduo infectante, respeitando o limite de 2/3 de sua capacidade, conforme regulamentação trabalhista.
- Recomenda-se desinfetar com álcool 70% e tapar os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável
- Limpar as secreções nas cavidade bucais e nasais com compressas.
- Tapar todos orifícios naturais do corpo (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- O material (bacias, pinças, etc.) utilizado no preparo do corpo deve ser limpo a cada preparo e desinfetado.
- Autopsias em corpos de pessoas que morreram com doenças infecciosas causadas por patógenos das categorias de risco biológico 2 ou 3 expõem a equipe a riscos adicionais e, por isso, devem ser evitados.



- Caso seja necessário realizar a autópsia esta deverá ocorrer em salas que possuam sistemas de tratamento de ar adequados. Isso inclui sistemas que mantêm pressão negativa em relação às áreas adjacentes e que fornecem um mínimo de 6 trocas de ar (estruturas existentes) ou 12 trocas de ar (nova construção ou reforma) por hora. O ar ambiente deve sair diretamente para o exterior ou passar por um filtro HEPA. As portas da sala devem ser mantidas fechadas, exceto durante a entrada e saída.
- Os profissionais que realizarem a autópsia deverão usar, além dos EPI descritos acima, luvas cirúrgicas duplas interpostas com uma camada de luvas de malha sintética à prova de corte e capote resistente a fluidos ou impermeável.
- Evitar utilizar serra óssea oscilante e realizar outros procedimentos geradores de aerossóis. Se necessário, conectar à serra uma “cobertura” a vácuo para conter aerossóis. Prefira utilizar tesouras manuais.



- Use cabines de segurança biológica para a manipulação e exame de amostras menores, sempre que possível.
- Câmeras, telefones, computadores e outros itens que ficam na sala de autópsia, ou preferencialmente na antessala, se possível, devem ser tratados como artigos contaminados e devem ser limpos e desinfetados conforme recomendação do fabricante.
- Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão.
- Realizar limpeza das superfícies com água e detergente e proceder à desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% (piso e paredes) ou álcool a 70% (bancadas, mesas, maca).
- Quando a limpeza estiver concluída e o EPI tiver sido removido, higienize as mãos imediatamente.
- Mantenha os sistemas de ventilação ativos enquanto a limpeza é realizada.



- Não use ar comprimido e/ou água sob pressão para limpeza, ou qualquer outro método que possa causar respingos ou aerossóis.
- **Manter a urna fechada com visor quando possível.**
- Para sepultamento em outro município que não o local onde ocorreu o óbito, **manter a urna lacrada desde o transporte.**
- Descarte tecidos humanos de acordo com procedimentos de rotina para resíduos infectantes (Grupo A3). Acondicionar em saco vermelho específico para resíduos infectantes e encaminhar para incineração.
- Limite o número de pessoas que trabalham na sala de autópsia para realizar a atividade com segurança.
- O embalsamamento não é recomendado, a menos que haja controles apropriados para gerenciar os procedimentos de geração de aerossóis.



- Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório.
- De preferência, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo.
- Após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados a RDC 222/2018.

TRANSPORTE DO CORPO

- O serviço de saúde que encaminhar o corpo deverá comunicar ao agente funerário as medidas de precaução.
- O transporte do corpo deve ser feito em saco impermeável, preferencialmente duplo, selado e identificado.
- Identificar adequadamente o corpo e identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico (agente biológico classe de risco 3).



- Transportar o corpo após as amostras terem sido coletadas e o corpo ter sido ensacado. Desinfetar a parte externa do saco plástico com álcool a 70°, solução clorada (0.5% a 1%) ou outro desinfetante hospitalar registrado na ANVISA, aplicado conforme recomendações do fabricante.
- Use luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco plástico para o corpo.
- O carro funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte do cadáver, de acordo com protocolo descrito do estabelecimento.
- Para traslado de restos mortais humanos, seguir as orientações contidas na Resolução – RDC nº 68 de 10/10/2007.



RECOMENDAÇÕES RELACIONADAS AO FUNERAL

- Os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos. Essa medida visa evitar aglomerações de pessoas e diminuir a probabilidade de contágio.
- As pessoas que comparecerem devem seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias.
- Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.
- Deve-se evitar apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico entre os participantes o funeral.
- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais



Abordagem da área da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Covid – 19 o que é?

- Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. **O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19** após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).
- A **COVID-19** é uma doença causada pelo coronavírus **SARS-CoV-2**, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Sintomas da doença:

- Os sintomas da COVID-19 podem variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa.
- Tosse
- Febre
- Coriza
- Dor de garganta
- Dificuldade para respirar

Qual a importância de identificar a pessoa com sintomas??



Como ocorre transmissão?

- A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:
 - Toque do aperto de mão;
 - Gotículas de saliva;
 - Espirro;
 - Tosse;
 - Catarro;
 - Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.



Como está funcionando o sistema de saúde de nosso município?

- Unidades de saúde
- Ambulatório
- Pronto Socorro
- Santa Casa

Quando procurar serviço de saúde?



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Boletim Epidemiológico

DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MONTE SANTO DE MINAS

CORONAVÍRUS

COVID-19

BOLETIM ATUALIZADO : 16/04

CASOS SUSPEITOS	56
CASOS EM INVESTIGAÇÃO	04
ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO	01
ÓBITOS DESCARTADOS	03
CASOS CONFIRMADOS	00
CASOS DESCARTADOS	03

*OS CASOS EM INVESTIGAÇÃO SÃO AQUELES QUE ATENDERAM O PROTOCOLO PARA COLETA DE MATERIAL.

*CONFIRMADOS E DESCARTADOS SÃO DE ACORDO COM O RESULTADO DOS EXAMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS



Testes

- Qual paciente fará o teste em caso de ser suspeito?
- Quais os tipos de teste? (rt-PCR, teste rápido...)



Estruturação Microrregião

- Cidades
- Hospitais
 - Leitos UTI
 - Leitos enfermaria



Máscaras

- <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>
- Modo de usar



Considerações finais

Perguntas?



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Obrigado!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

